



REFERÊNCIA	Protocolo SICCAU nº 1633651/2022
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE 50% DESC. ANUIDADE EXERCÍCIO SUBSEQUENTE - LICENÇA-PATERNIDADE
DELIBERAÇÃO Nº 31/2022 - CPAFi/CAU/TO	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins- CPAFI/CAU-TO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente na sede do CAU-TO no dia 07 de novembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à Comissão de Planejamento, Administração e Finanças (CPAFi) do CAU/TO, no âmbito de sua competência, zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/TO respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, conforme previsão do artigo 97 do Regimento Interno do CAU-TO;

Considerando as disposições constantes na Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.

Considerando que segundo o artigo 6º, § 1º, alínea f, da Resolução CAU/BR nº 193/2020, são assegurados além dos descontos para pagamento integral à vista da anuidade, 50% (cinquenta por cento) na anuidade do exercício subsequente para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade.

Art. 6º Assegurados os benefícios previstos no art. 5º, a anuidade do exercício devida por arquitetos e urbanistas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:

I – até 31 de janeiro, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente;

II – até o último dia de fevereiro, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

III – até 31 de março, de forma integral, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em até 4 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia dos meses de março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

§1º Além dos descontos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, para o pagamento integral à vista da anuidade, será concedido desconto adicional de: *(Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)*



f) 50% (cinquenta por cento) na anuidade do exercício subsequente para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade.

Considerando o documento comprobatório da licença paternidade, constante no Protocolo SICCAU nº 1633651/2022;

DELIBERA Por:

1 - DEFERIR o desconto de 50 % (cinquenta por cento) na anuidade do profissional constante do Protocolo SICCAU nº 1633651/2022;

2- DETERMINAR o cumprimento desta Deliberação observando o seguinte:

2.1. O desconto será concedido no exercício subsequente ao início da licença paternidade (Art. 6º § 2º da Resolução CAU/BR nº 193/2020)

2.2. O desconto não será cumulativo (Art. 6º § 5º da Resolução CAU/BR nº 193/2020)

2.3. Caso o arquiteto e urbanista tenha direito a mais de um desconto será concedido apenas o desconto de maior valor (Art. 6º § 6º da Resolução CAU/BR nº 193/2020)

3- ODENAR a comunicação a parte interessada.

Palmas -TO, 07 de novembro de 2022.

Arq. e Urb. **FLAVIO DALLA COSTA**
Coordenador

Arq. e Urb. **THAMISE BEZERRA SILVA**
Coordenadora Adjunta

Arq. e Urb. **VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA**
Membro



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 31/2022

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
FLÁVIO DALLA COSTA <i>Alisson Miguel de Souza Abadia – suplente convocado</i>	X			
THAMISE BEZERRA SILVA <i>Luciana Coelho Jardim - suplente convocado</i>	X			
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA <i>Lana Edla Costa Barbosa- Suplente convocada</i>	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Solicitação de 50% desc. anuidade exercício subsequente - licença- paternidade. Protocolo SICCAU nº 1633651/2022.

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Abstenções (-) Ausências (-) Total (3)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador da Comissão: *Flávio Dalla Costa*

Palmas -TO, 07 de novembro de 2022.